



Prefeitura Municipal de Itajubá

Praça Dona Amélia Braga, 45 Itajubá - MG CEP 37.500-030
Tel.: (35) 692-1702 Fax: (35) 692-1703

Lei nº 2342

GILBERTO MÜLLER BOTELHO, Prefeito Municipal de Itajubá em Exercício, Estado de Minas Gerais usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Dá nova redação ao artigo 3º da Lei 2220, de 28/12/1998.

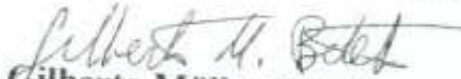
Art. 1º. O artigo 3º da Lei 2220, de 28/12/98, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º. As permissões outorgadas pelo Poder Executivo Municipal serão exclusivamente para o transporte escolar e obedecerão ao limite máximo de **01 (um) veículo para cada 2.000 (dois mil) habitantes.**

Parágrafo Único. Para a determinação do número de permissões será utilizado o número oficial de habitantes, divulgado pelo IBGE."

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, Palácio 26 de Fevereiro, em 21 de julho de 2000.


Gilberto Müller Botelho
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Wolnei Wolff Barreiros
Secretário Municipal de Governo